

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO**

VOTO CONSU 2009-02 de 23/04/2009 2011-03 de 24/03/2011 2012-19 de 14/06/2012
---

## **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

*Estabelece as normas institucionais para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados, componentes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP.*

### **CAPÍTULO I CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Estágio de que trata este regulamento, é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNASP.

**§1º** O Estágio é um componente curricular e faz parte do projeto pedagógico do curso como elemento formativo do educando, considerado *obrigatório* e condição necessária para colação de grau e consequente obtenção de diploma de graduação.

**§2º** O Estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, será previsto no projeto Pedagógico, não sendo objeto desta regulamentação.

**§3º** Para fins de entendimento, neste regulamento o Estágio Curricular Supervisionado será identificado pela sigla ECS.

**Art. 2º** O ECS é atividade de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

- I – aprimoramento da formação integral do discente; e
- II – preparação profissional.

**Art. 3º** São objetivos do ECS:

- I – oportunizar a integração do aluno com o mundo do trabalho;
- II – oferecer ao aluno condições de vivência profissional em ambiente real ou simulado, conforme a natureza do curso, a fim de consolidar seu desenvolvimento acadêmico e profissional;

**III** – desenvolver competências e habilidades relativas a sua formação profissional através da execução das atividades propostas no plano de atividades de estágio;

**IV** – permitir ao aluno, por meio do contato com a realidade profissional, pesquisar, diagnosticar e propor alternativas para a solução de problemas observados no campo de estágio, com a devida orientação teórica; e

**V** – proporcionar ao aluno a devida orientação para a análise crítica do contexto da prática profissional, nos espaços em que esteja estagiando.

**Art. 4º** O ECS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE ESTÁGIOS**

**Art. 5º** A estrutura institucional para coordenação, controle, registro de ECS será assim constituída:

**I** – Central de Estágio no respectivo campus; e

**II** – Orientação e supervisão de estágios nos respectivos cursos.

**Art. 6º** A orientação de estágio será prevista na matriz curricular, com indicação de carga horária e semestre que será oferecida.

**Art. 7º** O UNASP pode recorrer a agentes de integração, públicos ou privados, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento dos ECS, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas institucionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** Compete à Central de Estágio no respectivo Campus:

**I** – coordenar as atividades de ECS de elaboração, emissão e controle de Contratos, Termo de Compromisso, Convênios e Contrapartidas;

**II** – controlar e arquivar o registro de todos os relatórios das modalidades de ECS;

**III** – encaminhar à Secretaria Acadêmica os registros dos concluintes, ou quando solicitado;

**IV** – encaminhar à parte concedente (campo de estágio) o Calendário Escolar, indicando os recessos, férias escolares e período exclusivamente dedicado a avaliações, quando houver;

**V** – representar a instituição junto à parte concedente nas relações de estágio.

**VI**- emitir relatórios periódicos com informações necessárias para o acompanhamento dos ECS; e

**VII** – abertura de novos campos de ECS.

**Art. 9º** Compete ao Professor Orientador de ECS do curso:

**I** – responsabilizar-se pela seleção e indicação dos campos de estágio (parte concedente) apropriados;

**II** – encaminhar à Central de Estágios as informações sobre a parte concedente para celebração de contrato;

**III** – promover a celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente e o UNASP;

**IV** – avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação profissional do educando;

**V** – orientar, acompanhar e avaliar as atividades do estágio;

**VI** – elaborar o Plano de Atividades do Estágio, submetê-lo à aprovação da parte concedente para que seja cumprido pelo aluno estagiário;

**VII** – verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

**VIII** – indicar a necessidade de substituição da parte concedente, quando as condições para realização do estágio contratadas não forem atendidas;

**IX** – propor mudanças no Regulamento de Estágio do curso junto à respectiva coordenação; e

**X** – orientar o estagiário quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do ECS, para a formação de um perfil profissional adequado.

**Art. 10.** O professor responsável pela orientação e supervisão de estágio é indicado pelo coordenador do curso de graduação.

**Parágrafo único.** Não serão exercidas atividades de orientação e supervisão de ECS no período compreendido entre o pôr-do-sol de sexta-feira e o pôr-do-sol de sábado, conforme orientação da crença bíblica adotada pelo UNASP.

**Art. 11.** Compete ao aluno estagiário:

- I – matricular-se regularmente para realização do Estágio no período previsto na matriz curricular do curso que frequenta;
- II – conhecer o regulamento institucional e as normas específicas de seu curso para realização do ECS;
- III – assinar o termo de compromisso em três vias sendo uma delas para seu controle;
- IV – cumprir o plano de atividades e a carga horária do ECS prevista para a integralização do currículo;
- V – comunicar ao professor orientador o não cumprimento, pela parte concedente, das condições firmadas em contrato para a realização do ECS;
- VI – entregar à central de estágios, semestralmente, um relatório das atividades desenvolvidas de acordo com modelo determinado pela Instituição;
- e
- VII – manter a boa imagem do UNASP junto à parte concedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas com a concedente.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I – indicar o docente orientador ~~supervisor~~ de estágio de seu curso e acompanhar suas atividades;
- II – propor ao colegiado de curso definições específicas, que não firam este Regulamento nem a legislação em vigor;
- III – divulgar junto aos alunos as normas e regulamentos de ECS; e
- IV – apresentar à Diretoria de Graduação de *Campus* possível proposta de alteração neste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PARTE CONCEDENTE**

**Art.13.** São considerados parte concedente, ou campo de estágio, as empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou instituições, onde o aluno possa desenvolver seu plano de atividades ou programa, sob a assistência e supervisão de um profissional, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

**§1º** Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos de fiscalização profissional poderão constituir-se parte concedente de estágio desde que cumpram todos os requisitos deste regulamento e da legislação em vigor.

**§2º** O profissional da parte concedente responsável pelo acompanhamento do estagiário deverá emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do aluno, conforme plano de atividades proposto em comum acordo com o professor orientador de ECS do curso.

**Art. 14.** A parte concedente deve observar as seguintes condições:

**I** – celebrar contrato com o UNASP;

**II** – celebrar termo de compromisso com o educando e com o UNASP, zelando pelo seu cumprimento;

**III** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**IV** – indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, salvo legislação específica.

**V** – entregar, no período indicado pelo plano de atividades, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e avaliação do desempenho do estagiário;

**VI** – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

**VII** – cumprir as determinações legais quanto a carga horária e seguro contra acidentes pessoais.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** Os critérios de avaliação do ECS serão definidos no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, levando em conta as seguintes condições:

- I – Ao final de cada semestre, o professor orientador emitirá parecer avaliativo, nos termos do Regimento Geral; e
- II – No parecer avaliativo serão considerados a avaliação do profissional indicado pela parte concedente, o cumprimento da carga horária e aspectos atitudinais e comportamentais.

**Art. 16.** No caso de retenção no ECS por descumprimento das atividades e/ou carga horária exigidas, o aluno deverá matricular-se novamente para cumprir o componente curricular.

## **CAPÍTULO VI DA JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 17.** O ECS terá início na segunda metade dos cursos de Graduação ou conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais determinarem.

**Parágrafo único.** A carga horária, quando não estiver definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, deverá ser adequada à natureza do curso e, preferencialmente corresponder a 20 (vinte) por cento do total da carga horária do curso.

**Art. 18.** Em casos excepcionais será permitido ao aluno realizar o ECS após a integralização de todos os demais componentes curriculares, mediante matrícula regular.

**Art. 19.** A jornada de atividade do ECS será definida em comum acordo entre a instituição de ensino e a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e trinta horas semanais.

**Parágrafo único.** O ECS de cursos que alternem a teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada

de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso.

**Art. 20.** A duração do ECS, na mesma concedente, por um estagiário, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 21.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Art. 22.** Os alunos que trabalharem na área de formação de seu curso devem cumprir o ECS e as exigências previstas neste regulamento, sendo que poderão ter descontadas do total de horas previstas, aquelas que o Colegiado de curso, ouvido o professor orientador de ECS, convalidar, caso previsto no Regulamento de Estágio do curso.

**Parágrafo único.** Em caso de convalidação das atividades de trabalho como ECS, deve ser requerida ao Coordenador do Curso e instruída dos seguintes documentos:

I – cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social nas quais conste a identificação do trabalhador e as anotações gerais, ou portaria de admissão, quando couber;

II – declaração, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo representante da instituição/empresa onde o aluno trabalha, indicando sua função e atividades desenvolvidas; e

III – plano de atividades, conforme previsto neste regulamento e Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Curso, pela Câmara de Graduação (CAMGRAD) do UNASP ou, em caso de recurso, pelo Conselho Superior Universitário (CONSU).

**Art. 24.** O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior Universitário (CONSU) entrando em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.